



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO- BRASILEIRA**

CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FABIANA ALVES DE CASTRO

CONCURSO PÚBLICO:

O DOMÍNIO POLÍTICO SOBRE OS CONCURSOS PÚBLICOS

PIQUET CARNEIRO - CE

2022

FABIANA ALVES DE CASTRO

CONCURSO PÚBLICO:
O DOMÍNIO POLÍTICO SOBRE OS CONCURSOS PÚBLICOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, UNILAB, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Milton Jarbas Rodrigues Chagas

PIQUET CARNEIRO - CE

2022

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte

Castro, Fabiana Alves de.

C355c

Concurso público: o domínio político sobre os concursos públicos / Fabiana Alves de Castro. -
Redenção, 2022.
30f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto de Educação a Distância, Universidade da
Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Milton Jarbas Rodrigues Chagas.

1. Administração pública. 2. Concurso público. 3. Política. I. Título

CE/UF/BSCA CDD 658

FABIANA ALVES DE CASTRO

**CONCURSO PÚBLICO: O DOMÍNIO POLÍTICO SOBRE OS CONCURSOS
PÚBLICOS**

Trabalho de monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de bacharel no curso de graduação em administração pública, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, UNILAB.

Aprovado em: 26/11/2022

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Milton Jarbas Rodrigues Chagas (Orientador)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Prof. Me. Lucas Dias Machado

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Profa. Dra. Sandra Guimarães

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

RESUMO

O concurso público é um dos meios mais buscados para se ingressar no mercado de trabalho. Isso se dá pelo fato de que muitos cargos podem ser preenchidos por pessoas que possuem apenas o ensino médio, seguido pela estabilidade profissional que o concurso oferece. Ao falarmos sobre concurso público, encontramos um tema amplo e que abrange a maioria dos segmentos que prestam serviços a uma sociedade. Ao mesmo tempo, nos deparamos com um assunto ainda cercado por barreiras e dificuldades. O presente trabalho busca compreender e expor um pouco mais as questões que rodeiam esta temática, voltando-se para o controle político exercido sobre o processo de contratação pública. Usando como metodologia uma pesquisa bibliográfica, da qual se retira os princípios fundamentais na administração pública e indispensáveis a um concurso, e apresentando um estudo de caso, que permite melhor análise da influência política e de interesse pessoal sobre as ações públicas, o trabalho que se segue aborda uma realidade comum em muitos municípios brasileiros, principalmente nos municípios interioranos e de pequeno porte. Olhando em volta, podemos observar o déficit existente nos serviços públicos prestados à população, isso ocorre devido a vários fatores, dentre eles a corrupção, que cresce significativamente afetando a todos os setores e prejudicando o bem-estar social, que se caracteriza pela proteção dos direitos dos cidadãos, intervindo a favor de oportunidades iguais, bem como oferecendo serviços públicos eficientes em todos os setores para que se tenha qualidade de vida.

Palavras-chave: Administração pública, Concurso público, Política.

ABSTRACT

The public tender is one of the most sought-after means to enter the job market. This is due to the fact that many positions can be filled by people who have only high school, followed by the professional stability that the contest offers. When we talk about public tender, we find a broad theme that covers most segments that provide services to a society. At the same time, we are faced with a subject still surrounded by barriers and difficulty. Based on this, the present work seeks to understand and expose a little more the issues surrounding this theme, turning to the political control exercised over the public procurement process. Using as methodology a bibliographical research, from which the fundamental principles in public administration and indispensable to a contest are removed, as well as presenting a case study, which allows a better analysis of the political influence and personal interest on public actions, the work that follows addresses a common reality in many Brazilian municipalities, mainly in the inland and small municipalities. Looking around, we can observe the existing deficit in public services provided to the population, this is due to several factors, among them corruption which grows significantly, affecting all sectors and harming social welfare, which is characterized by the protection of citizens' rights, intervening in favor of equal opportunities, as well as offering efficient public services in all sectors to ensure quality of life.

Keywords: Public administration, Public contest, Politics.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	JUSTIFICATIVA	8
3	FORMULAÇÃO DO PROBLEMA	11
4	OBJETIVOS	13
4.1	Objetivo Geral	13
4.2	Objetivos Específicos	13
5	REFERENCIAL TEÓRICO	14
5.1	Contratação	14
5.2	Legalidade	15
5.3	Impessoalidade	15
5.4	Moralidade	16
5.5	Eficiência	16
5.6	Fiscalização	17
6	METODOLOGIA	19
7	RESULTADOS	21
8	DISCUSSÃO	24
9	CONCLUSÃO	26
	REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

A Ética na Gestão Pública é de fundamental importância para uma boa administração. O interesse público deve sempre prevalecer sobre o interesse individual para que assim as necessidades da população sejam supridas. A corrupção é tão destacada em nossa sociedade, que a população não acredita mais na política, o cientista político José Álvaro Moisés, da Universidade de São Paulo, USP, (2017), afirmou que “as pessoas querem restaurar o princípio da representação política e querem eleger representantes que de fato estejam conectados às causas comuns”. Além disso, ele afirma também que o desejo da população é adquirir meios de aproximação com os representantes. “Os políticos estão legislando distantes da população. A impressão que eles acabam passando é de que defendem apenas os próprios interesses. Esse comportamento é entendido como um problema da nossa democracia.”

Para o também cientista político Humberto Dantas, professor da USP e da Fundação Getulio Vargas, FGV-SP, (2017), “quando a população detecta uma falta de zelo com a coisa pública, ela, automaticamente, observa esses desvios como um desrespeito aos princípios democráticos” dando a impressão de que no Brasil a democracia não é respeitada.

Dantas afirma ainda que, “a sociedade está conseguindo identificar as estruturas, dentro do Legislativo e do próprio Judiciário, que visam apenas a beneficiar seus próprios membros, e que estariam agindo apenas para manter privilégios e um certo espírito corporativo”, diante disso a população consegue estabelecer uma fiscalização das ações dos agentes políticos e passa a cobrar seus direitos, entre eles, o concurso público.

A Constituição Federal assegura a obrigatoriedade de concurso público, desde a sua edição de 1934, onde o Artigo 170, parágrafo 2º, vem a estabelecer que “a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, efetuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas ou títulos” (BRASIL, 1934 p. 142).

Estudos realizados por Gomes Canotilho e Vital Moreira (1984), grandes nomes da política portuguesa, apotam o concurso público como “um procedimento justo de recrutamento, vinculado aos princípios constitucionais e legais (igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos”.

Para Justen Filho (2014), “o concurso público é um procedimento conduzido por autoridade específica, especializada e imparcial, subordinado a um ato administrativo prévio, norteado pelos princípios da objetividade, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade e do controle público, destinado a selecionar os indivíduos mais capacitados para serem providos em cargos públicos de provimento efetivo ou em emprego público”.

No entanto, o que acontece na prática é que a maioria dos cargos são ocupados por indicação. O trabalho do gestor público é de significativa importância para as decisões dos pontos a serem almejados para atender a população, assim, o bem-estar da população se dá a partir de uma administração voltada para a satisfação da maioria dentro dos princípios básicos que regem a constituição, por esse motivo os funcionários públicos devem ser qualificados para exercer sua função.

Diante disso, vemos a importância de se fazer concurso público, uma vez que só alcançarão a aprovação aqueles que possuem conhecimento sobre o que irão exercer.

2 JUSTIFICATIVA

Tudo está em constante mudança. Contudo, ao tratarmos das questões referentes à Gestão Pública, em especial as da esfera municipal, alguns pontos insistem em permanecer iguais. Os conflitos partidários bem como o interesse individual têm prejudicado – por vezes, de forma irreversível – a população.

Ao falarmos em política abordamos também assuntos referentes a cultura, a saúde, a segurança, ao meio ambiente, ao trabalho, a economia, entre outros, notamos que as ações de nossos governantes refletem em todos esses temas e, conseqüentemente, em nosso cotidiano.

Vivemos em uma sociedade cercada por normas, regras e leis que atuam regulando o convívio entre as pessoas e orientando quanto aos direitos e deveres de cada um. Como seria se agíssemos de acordo com as nossas vontades, com os nossos interesses? Com certeza seria muito difícil viver em harmonia. Por essa razão, a moral se faz presente determinando os padrões de convivência social, definindo as regras e leis que devem ser seguidas. Na administração pública isso não é diferente, cinco importantes princípios a regem, estes princípios são de grande importância na organização da estrutura de uma administração de qualidade.

Os princípios são mandamentos nucleares de um sistema jurídico. São ideias que se irradiam por todo um ordenamento de normas e que as compõe e servem de critério para sua compreensão. As funções destes princípios são, basicamente, a de facilitar a interpretação de normas, suprir lacunas e esclarecer sobre conteúdo de algum dispositivo analisado. Os cinco princípios constitucionais da administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (CARVALHO, 2014).

Destacamos entre esses princípios o da moralidade, que impõe ao gestor agir de maneira ética, com probidade, colocando o interesse público acima do interesse particular. Sabemos, porém, que nem todos os gestores agem de tal maneira e que isso não se limita apenas aos Municípios, mas também aos níveis Estaduais e Federais.

No passado, ao pensarmos em política, lembrávamos de grandes nomes

que lutaram por uma democracia, por direitos, por melhorias nas condições de vida da população. Hoje, quando o assunto é política o que nos surge a mente de imediato é a corrupção. Por conta disso e de outras questões, a sociedade já não demonstra interesse em participar, conhecer, debater sobre tal assunto. De acordo Brigido (2017), essa falta de interesse e conhecimento sobre a política faz com que diversos políticos que não visam o bem da população consigam chegar ao poder.

Mediante a corrupção, nos deparamos com muitos casos onde nossos gestores utilizam-se de seus poderes para se beneficiarem, se promoverem e/ou se manterem em seus cargos. Podemos citar como exemplo o domínio sobre os concursos públicos, em especial no nível municipal.

A realização do concurso público baseia-se em uma série de princípios constitucionais e legais que devem ser cumpridos pela administração. Segundo Di Pietro (2014), para se contratar, seja nos órgãos da Administração Direta ou Indireta, deverá se observar a Constituição Federal (1988), que determina a realização de concurso público, excetuando-se os casos previstos no inciso que dispõe sobre a contratação temporária. Ademais, alguns autores apresentam o concurso público como um princípio jurídico do Direito Administrativo, estando estabelecido constitucionalmente no artigo 37, II, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Sabemos o quão importante são as funções exercidas pelos funcionários públicos, os mesmos levam e/ou realizam serviços diversos para a população. Assim sendo, devem possuir qualificação para o exercício de suas funções, buscando adquirir novos conhecimentos, bem como possuírem a devida capacitação no que diz respeito às questões de segurança e higiene no trabalho.

Podemos observar que gestores públicos municipais têm demonstrado desinteresse em realizar concursos públicos, mesmo havendo intensa necessidade e

cobrança da população. O município de Piquet Carneiro, pertencente ao Estado do Ceará, tem apresentado tal situação, uma vez que seu último concurso público ocorreu no ano de 2008, de lá para cá, a população cresceu significativamente, o que exige um aumento dos servidores públicos para melhor atender aos munícipes.

Contudo, por interesses pessoais por partes dos gestores que administraram o Município por todos os mandatos que se passaram, o concurso público tem sido barrado. Ficando então as seguintes questões: porque há este desinteresse? O que está levando os gestores a dificultarem a realização do concurso público no município? O que o município ganha e perde ao deixar de realizar o concurso? Estas e outras questões geraram o interesse em se abordar tal tema aqui exposto. Assim sendo, o trabalho que se seguirá buscará se aprofundar no assunto, bem como responder a estas interrogações.

3 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Os serviços públicos ofertados a população, vêm a ser financiados por ela própria através do pagamento de impostos. Destes serviços podemos destacar a construção e funcionamento de escolas e hospitais, as obras de saneamento básico, bem como o recolhimento de lixo e limpeza das ruas, oferecer espaços de lazer para a população, como parques e praças, mantendo os mesmos em condições adequadas de uso, ofertar segurança através de policiamento, desenvolver programas de assistência às pessoas em situação de pobreza, como por exemplo, distribuição de cestas básicas e medicamentos, fornecimento de água e energia, dentre tantos outros.

Aos gestores cabe administrar os valores, definindo quanto será destinado a cada área, mediante a necessidade de cada uma, de modo a atender com qualidade e igualdade a todos. Uma vez, sendo eles os principais responsáveis pelos serviços ofertados a sociedade, devem agir para garantir que estes ocorram corretamente. Primeiro contratando os servidores dentro da lei e segundo, garantido que estes exerçam suas tarefas com qualidade e eficiência.

Segundo o artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

“A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração” (BRASIL, 1988, p. 37)

Ou seja, para que um cidadão possa assumir um cargo em órgão público, ele precisará ser avaliado por meio de concurso público, seja para ocupação efetiva ou temporária, desde que esse mesmo cidadão possua os requisitos e condições condizentes ao cargo que pretende ocupar.

A partir do momento que os gestores municipais impedem ou dificultam a realização de um concurso público, alguns problemas surgem. Alexandrino e Paulo (2008) destacam entre esses problemas:

- Um estado de sujeição permanente da população em relação ao chefe do Poder Executivo;
- Os contratos temporários indiscriminados quebram o princípio

fundamental da democracia;

- A possibilidade de troca dos funcionários públicos a cada eleição municipal fragiliza os princípios da especialidade e da eficiência no serviço público;
- A contratação de pessoal através de contratos temporários possibilita favorecimentos e discriminações;
- O preenchimento dos cargos existentes sem o devido processo seletivo vulnera a classe dos trabalhadores e cria dois grupos para o exercício das mesmas funções, porém com direitos e garantias diversos, e por fim;
- Favorece ao nepotismo e contratação de servidores fantasmas.

A partir desses problemas surgem outros, que por muitas vezes podem causar prejuízos irreversíveis a população. Podemos citar como exemplo a contratação de funcionários para atender a área da saúde sem passar por um processo de seleção, os mesmos podem não possuir as qualificações necessárias para um cargo e/ou serem contratados para exercerem algo que está além de seus conhecimentos, o que implicaria em riscos para os pacientes.

Esta e outras situações devem ser avaliadas para que se possa evitar maiores danos a população, bem como garantir os direitos trabalhistas dos servidores. Qual a importância em se realizar concurso público, quem são os beneficiados, quais consequências se dá na não realização do mesmo?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

O presente trabalho tem como objetivo analisar a gestão do município de Piquet Carneiro no que diz respeito à falta de interesse dos gestores em realizar concurso público.

4.2 Objetivos específicos

O trabalho que se seguirá buscará apresentar os seguintes pontos:

- Discorrer sobre a não realização de concurso público;
- Analisar o impacto desse ato para os munícipes;
- Mostrar a importância da realização de concurso público,
- Compreender a atuação do gestor público no que se diz respeito a

concurso público.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 Contratação

A Constituição Federal diz expressamente que a contratação de pessoal para preencher cargos efetivos ou temporários deve ser precedida de seleção pública com critérios gerais e objetivos que respeitem todos os princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente isonomia (igualdade), impessoalidade, finalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Na definição de Raquel Carvalho:

Concurso Público é o procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica de interessados em ocupar funções públicas e no aspecto seletivo são escolhidos aqueles que ultrapassam as barreiras opostas no procedimento, obedecidas sempre à ordem de classificação (CARVALHO, 2020)

Contudo observamos que um problema insiste em permanecer quando o assunto é gestão pública: a manipulação de ordem partidária e privada sobre os concursos públicos. A consequência de tal ato incide em cima da população, onde a mesma será em parte privada de concorrer as vagas de emprego oferecidas mediante o concurso, tendo assim que se deslocar, deixando seu município para buscar por trabalho. Por outra parte, os munícipes deixam de receber o atendimento adequando, uma vez que pessoas sem a devida qualificação podem ser contratadas discriminadamente, enquanto pessoas com competências para exercer os cargos deixam de ser devidamente remunerados e se tornam vulneráveis em seus direitos como servidores públicos.

Quem se beneficia com isso? É a principal questão que fica.

Sabemos que o concurso público parte de princípios de extremamente importância – legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência – o princípio da legalidade estabelece que o administrador só pode fazer o que a lei autoriza. Já o particular pode fazer tudo que não está proibido em lei, o que é diferente e bem mais

amplo. Assim, o particular pode contratar quem ele quiser, escolher os critérios da seleção e a quantidade de pessoas que entender conveniente ao seu negócio; já o administrador público pode apenas proceder por intermédio de concurso público para preencher os cargos vagos que foram criados por lei.

5.2 Legalidade

A forma de governo do Brasil é a forma republicana, que significa, coisa pública. Por isso o parágrafo único do Artigo 1º da constituição federal de 1988 enuncia que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (BRASIL, 1988, p. 11). Não há como o povo gerir o país, sem que haja um líder.

Deste modo o ordenamento jurídico criou uma complexa estrutura com o objetivo de gerenciar todo este aparato, a administração pública, estabelecendo dentre outro o princípio da legalidade. Coutinho (2016), resalta que todos os gestores devem pautar-se nesse princípio, inclusive para a realização de concursos públicos.

5.3 Impessoalidade

O princípio da impessoalidade determina igualdade entre todos, ou seja, que não haja favorecimento e/ou discriminação entre os concorrentes. Adilson Abreu Dallari e Sergio Ferraz assim definem:

O princípio da impessoalidade, também protege a Administração e a coletividade contra favorecimentos pessoais ou prejuízos a pessoas, só pelo fato de não se alinharem com o grupo político no poder. Por outro lado, dentro do processo administrativo deve-se levar em conta que o julgador é, ao mesmo tempo, parte e juiz. Por isso, nesses casos, o princípio da impessoalidade deve receber um destaque ainda maior, promovendo-se uma compensação por meio de uma atuação completamente neutra por parte da Administração. (DALLARI; FERRAZ: 2006, p. 110 – apud – MELO; NAVES.)

5.4 Moralidade

A moralidade exige que o concurso público ocorra dentro da lei, para garantir assim os direitos e evitar fraudes. Em outras palavras, efetiva este princípio um agir conforme a moral administrativa, melhor dizendo, segundo as regras extraídas da disciplina interior da administração que dispõem que todas as pessoas que lidam com a coisa pública devem agir, em qualquer circunstância, segundo a lei, a moral, os bons costumes e boa-fé. A moralidade administrativa constitui pressuposto de validade de todo ato advindo pela Administração Pública. Previsto no caput do art. 37 da CF. Pode-se dizer que a moralidade administrativa se realiza no processo concursal na medida em que impede que o cargo público sirva aos escopos pessoais dos agentes públicos, ao revés dos interesses da coletividade administrada. Assim, o concurso público veda que sejam os cargos públicos distribuídos aleatoriamente, a simples crivo das autoridades, como se objetos fossem de favorecimentos ou vantagens pessoais.

5.5 Eficiência

E por fim temos o princípio da eficiência que é aquele que orienta a administração pública a tomar suas decisões baseadas no interesse coletivo, prestando serviço público voltado ao cidadão, adotando mudanças e inovações que satisfaçam o interesse público e respeitem a legalidade. “A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades” (BRASIL, 1988, p. 91).

E ainda:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. (CARVALHO FILHO, 2010, p. 32 – apud - FERNANDES, LUCIANA PEREIRA. CONCURSO PÚBLICO: LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.)

Meireles, por sua vez, refere-se à eficiência como:

O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (MEIRELLES, 1996, p.90-91 – apud – FERNANDES, LUCIANA PEREIRA. CONCURSO PÚBLICO: LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.)

5.6 Fiscalização

O concurso público no Brasil é obrigatório, os cargos públicos devem ser preenchidos de acordo com a Constituição Federal, porém, percebemos por muitas vezes, que tal obrigatoriedade consegue ser driblada pelos políticos, onde os mesmos buscam dessa forma se beneficiar ou beneficiar a uma minoria selecionada por eles. O problema é bem maior que isso, pois dessa forma, se prejudica toda a população. Ao gestor cabe agir para evitar que isso ocorra, fazendo prevalecer a lei e a garantia dos direitos tanto dos munícipes quanto dos servidores públicos, devidamente contratados.

Cabe aqui ressaltar que não basta apenas que se realizem concursos públicos, é preciso também maior fiscalização sobre o mesmo, para que não venham a ficar espaços para possíveis fraudes. A Constituição Federal em seu inciso III do artigo 71 encarrega aos Tribunais de Contas essa fiscalização:

Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório. (BRASIL, 1988, p. 56.)

Outro ponto relevante é o estudo prévio das necessidades de ocupação dos cargos público que a gestão deve buscar realizar, evitando que venham a ser

ofertadas mais ou menos vagas do que seriam necessárias, bem como, todas as questões que envolvem um concurso público. Dentre estas, as dispostas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 1º Estabelecer normas gerais para realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os concursos públicos destinados a selecionar candidatos para provimento de cargo efetivo ou emprego público têm por objetivo compatibilizar o suprimento das necessidades da Administração Pública federal com as prioridades governamentais e os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3º A reposição da força de trabalho deve adequar-se, quantitativa e qualitativamente, à natureza e complexidade das atividades, aos objetivos e às metas institucionais da Administração Pública federal (BRASIL, 2002).

6 METODOLOGIA

O concurso público tem sido nos últimos anos, um dos principais pontos colocados pelos candidatos aos cargos de administração do município, contudo ao serem eleitos estes candidatos deixam de lado essa questão.

Como explanam duas advogadas e estudantes na área:

O instituto do concurso público tem um importante papel na sociedade atual, além de contribuir para uma seleção transparente e isonômica entre os candidatos para admissão nos quadros dos órgãos públicos, ele também constitui uma íntima relação com o princípio da eficiência, de forma que a seleção seja adequada para admitir os candidatos mais qualificados para desempenharem os serviços públicos. (COSTA; DANTAS, 2017)

O município de Piquet Carneiro possui hoje uma população estimada em cerca de 16. 599 habitantes (segundo dados do IBGE, ano 2017), número superior ao período de realização do último concurso no município (2008).

Para garantir e oferecer atendimento de qualidade e eficiência aos cidadãos é preciso que se tenha um número adequado de servidores públicos, para isso, a atual gestão e as gestões anteriores, optaram pela contratação temporária para suprir a necessidade do aumento dos cargos. No entanto o dever dos gestores públicos é promover o concurso público.

A Constituição Pátria de 1988 reforçou ainda mais a aplicação do Concurso Público para admissão de servidores nos entes que compõem a Administração Pública, direta ou indireta, como também estabeleceu os princípios a serem observados e seguidos nas suas relações internas e externas, para que assim houvesse limites na atuação da conduta estatal. De forma expressa, foram inseridos os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo, este último, acrescentado uma década depois, com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de julho de 1998 (COSTA; DANTAS, 2017).

Essas contratações tornaram-se tema de grande repercussão no município, levantando questões que têm gerado conflitos e empasses na atual gestão.

Diante dessas questões levantadas, observou-se a necessidade de se aprofundar no presente tema: Piquet Carneiro: O Domínio Político Sobre os Concursos Públicos.

O presente trabalho possui, entre outros objetivos, entender melhor o que de fato barra a realização do concurso público no município, apresentar e analisar as consequências, sejam elas positivas ou negativas. Para isso será feita um estudo de caso.

O estudo foi feita através de uma pesquisa qualitativa baseada no conhecimento teórico e empírico. A pesquisa ouviu também uma parcela da população através de enquetes nas redes sociais, uma vez que, foi mais fácil alcançar um número maior de participantes. As enquetes foram destinadas a dois grupos de pessoas: uma questionou as pessoas (sem faixa etária definida), sobre o seu nível de satisfação com relação ao atendimento e serviços prestados pelos funcionários públicos. Outra foi aplicada a pessoas entre 18 e 39 anos, questionando a necessidade do município em questão realizar o concurso.

7 RESULTADOS

Primeiramente, constatou-se através de pesquisa bibliográfica, que o número de servidores contratados supera o de servidores estatutários:



Fonte: <https://transparencia.layoutsistemas.com.br/vinculos/resumo>

Dados apurados no ano de 2022 mostram que os funcionários públicos contratados representavam 56% dos cargos ocupados, correspondendo a 505 servidores. Já os cargos estatutários eram ocupados por 342 funcionários, havendo ainda outros 60 cargos oriundos de outras categorias – comissionado, agente político, pensionista, inativo e cedido.

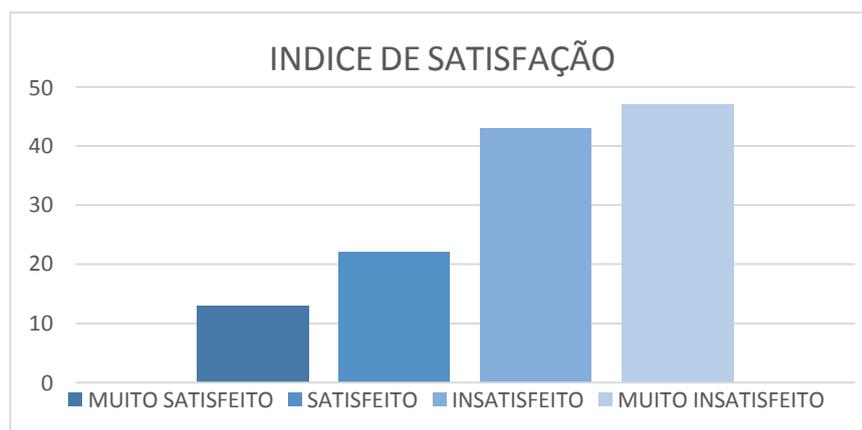
Uma nova pesquisa realizada no dia 20 de outubro de 2022, obteve-se outros dados, como mostra o gráfico abaixo.



Fonte: [Layout | Transparência \(layoutsistemas.com.br\)](http://Layout | Transparência (layoutsistemas.com.br))

Não é de hoje que a população nota um aumento gradativo do número de servidores temporários a cada gestão, assim como uma persistente adiação da realização de um concurso público, que tem gerado insatisfação e cobrança principalmente por parte dos cidadãos mais jovens (entre 18 e 39 anos).

Já para se verificar junto aos munícipes a necessidade de realização do concurso, realizou duas enquetes através das redes sociais (instagram e facebook), a primeira com o intuito de analisar o nível de satisfação da população no que diz respeito a qualidade no atendimento por parte dos funcionários públicos.

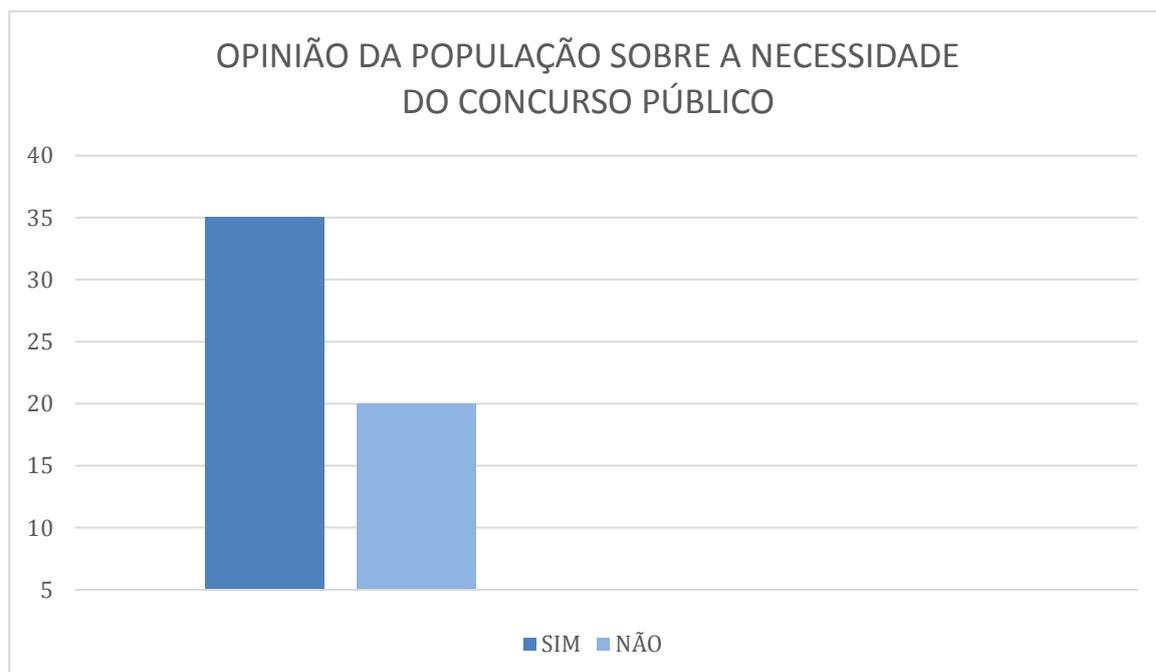


Fonte: Elaborado pela autora. (2021).

A pesquisa ouviu a população de modo geral, sem nenhum tipo de exigência. 72% das pessoas ouvidas se declararam insatisfeitas ou muito insatisfeitas

e apenas 28% respondeu está satisfeita ou muito satisfeita com o trabalho exercido pelos servidores públicos do município.

A segunda pesquisa se destinou a um grupo específico - pessoas entre 18 e 39 anos - questionando ao mesmo se sentem a necessidade de o município realizar um concurso público. 35 dos ouvidos responderam positivamente, enquanto 20 optaram por não haver a necessidade de o mesmo acontecer.



Fonte: Elaborado pela autora. (2021).

8 DISCUSSÃO

Sabemos que, na administração pública, todas as ações dos gestores afetam significativamente a população. Dessa forma, ao gestor público cabe trabalhar dentro de princípios básicos para que as suas decisões gerem resultados positivos e elevem a qualidade de vida daqueles a quem o mesmo representa.

De acordo com os dados observados, nota-se que para os serviços prestados à população aconteçam é necessário a contratação de funcionários qualificados e que tal contratação aconteça de forma transparente, sendo assim, o melhor meio a se utilizar é a realização de concursos públicos.

Contudo, ao abordar esse tema encontramos muitas barreiras, principalmente quando se refere a municípios interioranos.

No município de Piquet Carneiro, não muito diferente do que ocorre em outros, este assunto ficou por muito tempo silenciado, porém, com maior acesso aos meios de informação e conhecimento, os cidadãos têm a cada dia interagido e cobrado mais pelas ações das gestões (atual e anteriores).

O presente trabalho procurou discorrer sobre a não realização de concursos públicos, com o intuito de analisar os possíveis impacto desse ato para a população e buscando também compreender a atuação ou posicionamento do gestor público no que se diz respeito aos certames, conforme o trabalho ia se desenvolvendo procurou -se também mostrar a importância de implementá-los.

Esta ação, dentre outras consequências, acarreta na falta de geração de oportunidades para os munícipes que dedicaram seu tempo aperfeiçoando seus conhecimentos e encontram-se desempregados. Sem essa oportunidade de competir em igualdade, assim como expressa a Constituição Federal, acaba migrando para outras regiões e atuando em áreas não afins.

Quando se fala em contratações temporárias, surgem outros pontos negativos, como por exemplo, a ausência de profissionais capacitados no serviço público e uma folha de pagamento ultrapassando o limite de gastos com pessoal onerado no município, uma vez que estas contratações aconteçam de forma demasiada.

Movidos, em sua maioria, pela necessidade de um emprego para sua

sobrevivência, cidadãos deixam de lado os seus princípios éticos e se sujeitam a uma gestão que se utiliza das dificuldades vividas pela população para promover o bem de si própria, indo assim, contra um dos princípios constitucionais: a impessoalidade.

Partindo disto, surge também a quebra do princípio da legalidade, uma vez que, se tirando dos cidadãos o direito de concorrer a um cargo público sem distinção ou favorecimentos entre os envolvidos se estabelece um ato ilícito.

9 CONCLUSÃO

O presente trabalho partiu de uma intensa cobrança da população do município de Piquet Carneiro para que o mesmo realize a curto prazo uma contratação de servidores públicos dentro dos princípios que regem a Administração Pública (isonomia, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros não menos importantes).

Tendo como objetivo um aprofundamento no tema, usou-se de uma pesquisa qualitativa embasada no conhecimento empírico e na opinião e necessidades dos munícipes, ouvidos através de entrevistas. Tal pesquisa buscou examinar a gestão do município quanto a não realização de um concurso público, bem como os motivos que levam ao constante adiamento do mesmo e as consequências que surgem diante desta ação.

Concluiu-se, através do que foi possível se obter, um excesso de cargos estatutários, o que tem refletido nos serviços que veem sendo ofertados à população, uma vez que, quando pessoas são contratadas para um serviço, público ou não, sem que tenham antes sido avaliadas para exercer qual cargo seja, ocorre o que tem se notado no município: funcionários sem a devida qualificação.

Por outro lado, pessoas acabam ocupando cargos inferiores ao conhecimento que possuem, mas que aceitam por desejarem se manter no município ou pelas dificuldades que surgem a todos que deixam a sua cidade ou a sua região, em busca de crescimento profissional e pessoal.

Pode-se destacar também, o fato de que estes servidores contratados, não têm os seus direitos trabalhistas garantidos e por muitas vezes se submetem a vontade daqueles que os empregaram, ficando assim a mercê da gestão. Além de se constituir de ato ilícito a contratação de forma pessoal, através da não impessoalidade, uma vez que os cidadãos têm o direito de concorrer a um cargo público de forma igualitária.

Ressalta-se que nem todos os objetivos do trabalho puderam ser concretizados, a isto cabe o fato dos Poderes Executivo e Legislativo do município não desejarem esclarecer as questões que envolvem a não realização do concurso

público, o que veio a deixar algumas lacunas na apresentação dos resultados.

Contudo, a pesquisa pode promover maior aprofundamento deste assunto, assim como expor pontos importantes para um concurso público limpo e transparente, dentro dos princípios da lei e que possibilite a melhoria do atendimento público, uma vez que será feito pelo pessoal qualificado para exercer suas funções.

Foi possível perceber através das leituras feitas o quão vasto é este tema e quantas questões podem ser envolvidas nele. Sabemos, já não de hoje, que muitas falhas acontecem na aplicação do concurso público e que o mesmo acaba sendo utilizado para o alcance de interesses políticos e/ou privados. Mas, apesar de toda essa problemática, o concurso público é a forma mais justa para a contratação de servidores, não só pelos princípios que possui, mas também pelo respeito que os gestores devem ter por todos os cidadãos.

No presente trabalho observei a falta de material disponível para pesquisa, dificultando o esclarecimento de alguns pontos importantes para o desenvolvimento do mesmo. Dessa forma faz-se necessário que mais trabalhos sejam publicados de forma a facilitar novas pesquisas referente ao assunto.

REFERÊNCIAS

AGENCIA ESTADO. Você não se sente representado pelos políticos? 94% dos brasileiros também não. **Gazeta do Povo**. São Paulo, 13 de ago. 2017. Disponível em: < <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/voce-nao-se-sente-representado-pelos-politicos-94-dos-brasileiros-tambem-nao-d8f1fhygqscs6qwg2m0sg0mcz/>>. Acesso em: 09 out. 2022.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2008. Disponível em: < https://www.academia.edu/41997548/Livro_de_Direito_Administrativo_Descomplicado_Marcelo_Alexandrino_e_Vicente_Paulo>. Acesso em: 25 set. 2022.

Atividade Legislativa. Disponível em: < https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_71_a_s_p>. Acesso em: 03 set. 2022.

BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituições Brasileiras. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012, v. 3, p. 162. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/137602>. Acesso em: 20 set. 2022.

_____. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKewiS5OXHz-P7AhU3r5UChRkeDfUQFnoECBAQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww2.senado.leg.br%2Fbdsf%2Fbitstream%2Fhandle%2Fid%2F518231%2FCF88_Livro_EC91_2016.pdf&usq=AOvVaw2pBzPHJPVvYjWafSPL6Nsz> . Acesso em: 20 set. 2022.

_____. Ministério do Planejamento. Portaria Nº 450 de 6 de novembro de 2002. Disponível em: < https://homepages.dcc.ufmg.br/~bigonha/Legislacao/CONCURSOS/Portaria_450_2002.pdf>. Acesso em: 03 set. 2022.

BRIGIDO, Willian. O desinteresse pela política. **Rev. Republicanos10**, Pernambuco, 19 de set. 2017. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/estadual/o-desinteresse-pela-politica/>. Acesso em: 15 Ago. 2022.

CARVALHO, José Bismarck Resende. A relevância dos princípios administrativos na defesa do interesse público. **Rev. Jus. Navigandi**. 24 Maio 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28794/a-relevancia-dos-principios-administrativos-na-defesa-do-interesse-publico> . Acesso em: 04 set. 2022.

COELHO, Ricardo Corrêa. Ciência Política. 2. ed. Florianópolis: CAPES, 2012

COUTINHO, Alessandro Dantas. **Algumas Considerações sobre o princípio da Legalidade e sua Aplicação aos Concursos Públicos**. São Paulo, 23, ago. 2016. Disponível em:< <http://genjuridico.com.br/2016/08/23/algumas-consideracoes-sobre-o-principio-da-legalidade-e-sua-aplicacao-aos-concursos-publico/>>. Acesso em: 05 set. 2022.

COUTINHO, Alessandro Dantas. **O Concurso Público no Ordenamento Jurídico**. São Paulo, 8, dez. 2015. Disponível em:< <http://genjuridico.com.br/2015/12/08/o-concurso-publico-no-ordenamento-juridico/>>. Acesso em: 13 ago. 2022.

CARVALHO, Raquel. Concurso público: importância, execução indireta e artigo 24, XIII da Lei 8.666. Ou... "como escolher Parasitas". **Direito administrativo para todos**, São Paulo, 12, fev. 2020. Disponível em:< <http://raquelcarvalho.com.br/2020/02/12/concurso-publico-importancia-execucao-indireta-e-artigo-24-xiii-da-lei-8-666>> .Acesso em : 09 out.2022

DANTAS, Alyne Vanessa Torres. COSTA, Mônica Rodrigues Lima da. O Concurso Público como Instrumento de Garantia da Eficiência da Administração Pública. **Rev. Jus.Navigandi**, Teresina, 31 ago. 2017. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/600010>>. Acesso em: 13 ago. 2022.

DALLARI, Adilson Abreu, FERRAZ, Sergio. **Processo Administrativo Do Concurso Público**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2016. Disponível em:<[file:///C:/Users/Fabiana/Downloads/1276-4673-1- PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Fabiana/Downloads/1276-4673-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 22 ago. 2022.

FERNANDES, Luciana Pereira. Concurso Público: Legislação e Fiscalização. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 09, JUN. 2017 Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50253/concurso-publico-legislacao-e-fiscalizacao>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (s.d). Piquet Carneiro. Disponível em:< <https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/omunicipio.php>> . Acesso em: 09 out.2022.

JANDCE, Chandallye. Contratos Temporários na Administração Pública.(s.d) **Brasil Escola**. Disponível em:< <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/contratos-temporarios-na-administracao-publica.htm>>. Acesso em: 25 set. 2022.

MACÊDO, Dartagnan Ferreira de. GOMES, Carolina Maria Ferreira. COSTA, Antonio Carlos Silva. FINGER, Andrew Beheregarai. Análise do concurso público como instrumento de seleção de pessoal no setor público: percepção de um grupo de servidores de instituições federais de ensino superior. **Rev. Revista Sociais e Humanas**. Santa Maria, 2016 Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/20898/pdf>> .Acesso em: 15 set. 2022.

Manual do Prefeito. Instituto Brasileiro de Administração Municipal. 13. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2009. Disponível em:<
http://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/manual_prefeito.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2022.

MOTTA, Fabricio. **Direitos Fundamentais e Concurso Público**. (s.d) Minas Gerais Disponível em:<
<http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/926.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

OLIVO, Luiz Carlos Cancelier de. Direito Administrativo. Florianópolis: CAPES, 2010. Disponível em:<
<https://canal.cecierj.edu.br/012016/e38b9eaa8dbd3890c6937298379ebb92.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

PESSOA, João Felipe Ferreira Soares. Concurso Público: as exceções legais potencialmente lesivas à moralidade administrativa. **Rev. Jus.Navigandi**. Teresina, ano 19, n.4047, 31 jul. 2014. Disponível em:<
<https://jus.com.br/artigos/29034/concurso-publico-as-excecoes-legais-potencialmente-lesivas-a-moralidade-administrativa>>. Acesso em: 18 out. 2022.

SANTOS, Maria Paula Gomes dos. Políticas Públicas e Sociedade 3. ed. Florianópolis: CAPES, 2016.